

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº.005, DE 24 DE ABRIL DE 2001.

Altera o artigo 4º da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, no uso de suas atribuições legais, no seu Art. 50, incisos e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da L.O.M.:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Pádua, em seu Art. 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade, enquanto a sede dos distritos tem a categoria de Vila; são 09 (nove) os distritos, a saber: 1º distrito, Santo Antônio de Pádua; 2º distrito, Baltazar; 3º distrito, Santa Cruz; 4º distrito, Marangatu; 5º distrito, São Pedro de Alcântara; 6º distrito, Monte Alegre; 7º distrito, Paraoquena; 8º distrito, Ibitiguaçu; 9º distrito, Campelo”.

Art. 2º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 24 abril de 2001.

Derli Maia Macedo - Presidente

Joarez Floriano de Souza – Vice-Presidente

José Rodrigues Fernandes Filho – 1º Secretário

Mira-Bell Souza Malafaia – 2º Secretário